

Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei



Lei nº 084/2017

“Estabelece critérios para reconhecimento e revalidação de Utilidade Pública no Município de Caatiba para pessoas jurídicas de direito privado e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA, BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- As sociedades civis de direito privado, associações, fundações, clubes de serviço, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Organizações Não Governamentais (ONG) e quaisquer instituições filantrópicas sem fins lucrativos, serão reconhecidas de Utilidade Pública, pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º- A declaração de utilidade pública somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Ata da fundação registrada no Cartório de Títulos e Documentos;*
- II. Estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos;*
- III. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- IV. Existência legal a mais de 12 (doze) meses; e*
- V. Prova de que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendo, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social.*

§ 2º- A falta de qualquer dos documentos acima enumerados implicará na paralização do processo até que seja suprida sua falta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, AVENIDA FRANCISCO VIANA Nº 07- CENTRO.

Prefeitura Municipal de Caatiba



§ 3º- *Os mantenedores, dirigentes ou membros de colegiado superiores das entidades referidas no “caput” não poderão ser:*

- I. Detentores de mandato político;*
- II. Parentes em primeiro grau de detentores de mandato político.*

Art. 2º- A revalidação do reconhecimento será concedida por lei municipal, cujo protejo deverá ser solicitado através de requerimento assinado pelo Presidente ou responsável pela entidade em até 12 (doze) meses antes de completar 10(dez) anos de reconhecimento, sob pena de perder a condição de utilidade pública.

Parágrafo Único – As entidades que tenham perdido a sua condição de utilidade pública por força de alguma legislação anterior, podem requerer a sua revalidação, mediante apresentação dos documentos exigidos por esta lei.

Art. 3º - Para a revalidação de que trata o artigo anterior, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Demonstrativo financeiro dos últimos 12(doze) meses;*
- II. Ata de eleição da ultima diretoria, assinada por todos os diretores; e*
- III. Atestado de autoridade constituída, declarando que a entidade está em efetivo exercício.*

Art. 4º - Somente as entidades declaradas ou reconhecidas de utilidade pública poderão receber auxílio ou subvenção do município de Caatiba, observando o disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA, AOS 10 DE MAIO DE 2017.

LUÍS PAULO SOUZA PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, AVENIDA FRANCISCO VIANA Nº 07- CENTRO.